



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2009-E

PROCESSO: 1459/2009-JF/SE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância armada 24 horas, no ed. sede da Justiça Federal do Estado de Sergipe, no Juizado Especial Federal - 5ª Vara, na 6ª Vara Federal - cidade de Itabaiana/SE, e na 7ª Vara Federal - cidade de Estância/SE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/00, Decreto n. 5.450/05, Decreto n. 3.931/01, Lei Complementar 123/06, e Lei 8.666/93 e alterações.

ABERTURA: DATA: 14/12/2009
HORA: 11 horas (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

TELEFONE: (79) 3216-2300 – CPL/Pregão

FAX: (79) 3216-2244 - SECOM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

A **UNIÃO FEDERAL**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria n. 051/09 - DF, realizará o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, em que se observarão os preceitos de direito público e, em especial, as disposições contidas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, nos Decretos nºs. 3.555/00, 5.450/05, e nº 3.931/01, na Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, sendo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 – DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade primordial e indispensável para a Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe de manutenção da segurança patrimonial dos bens e de pessoal, que exerce suas atribuições em suas instalações físicas.
- 1.2. Cabe ressaltar que a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto, afigura-se, objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas remanescentes.

2 – DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância armada 24 horas, no ed. sede da Justiça Federal do Estado de Sergipe, no Juizado Especial Federal - 5ª Vara, na 6ª Vara Federal - cidade de Itabaiana/SE, e na 7ª Vara Federal - cidade de Estância/SE, de acordo com as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência - Anexo I.

3 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. No dia, hora e local indicados a seguir se fará a abertura do certame:
- 3.2. DATA: 14/12/2009, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
- 3.3. HORA: 11h00min (onze horas) – horário de Brasília/DF.
- 3.4. DATA: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

- 4.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.
- 4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas;
 - 4.5.1. Que se encontre em regime de concordata ou falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
 - 4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, Estado ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 4.5.3. Que estejam reunidas em consórcios de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 4.5.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - 4.5.5. Constituídas sob a forma de cooperativas, nos termos do art. 19, XIV, c/c art. 4º, I, da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br.
 - 5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 5.1.2. O credenciamento da licitante, bem assim sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
 - 5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor unitário para o item cotado, até às 11h00min do dia 14/12/2009, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 6.1.1.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 6.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 6.5.** Nas propostas a serem enviadas posteriormente, deverão constar:
- a) Preço unitário, o preço mensal e o preço global de cada posto em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário, mensal e o global, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
 - b) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens e outras despesas necessárias ao fornecimento;
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem os prazos de validade serão entendidas como válidas pelo período supramencionado;
 - d) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhamento dos materiais a serem ofertados de responsabilidade da contratada (uniformes e complementos à mão de obra), inclusive, marca, modelo, tipo e referência, observadas as especificações mínimas constantes deste Edital, devendo ser os mesmos novos e primeiro uso;
 - e) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta e praça de pagamento.
 - f) A licitante deverá formular planilha de custos e formação de preços elaborada de acordo com o modelo constante no anexo VI do edital em consonância com a IN/MPOG N° 02/2008;
 - g) Deverá apresentar juntamente com a proposta a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
 - h) A quantidade de pessoal que será alocado para cada posto para a devida execução contratual.
- 6.6.** Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, montagem, instalação e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 6.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

- 6.8.** A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02(duas) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do fac-símile n. (79) 3216-2244, como também através do correio eletrônico licitacao@jfse.jus.br, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450/05, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.** Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.
- 7.3.** Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.
- 8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 8.5.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 8.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor preço Global, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor.

- 9.1.2.** Serão desclassificadas as propostas ou lances que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;
- c) apresentarem preços finais superiores ao preço médio de mercado obtido pelo órgão ou entidade contratante, no instrumento convocatório;
- d) apresentarem preços **manifestamente** inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;
- f) contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93
- g) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- h) não atendam às exigências deste edital.

OBS.:- A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

- se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os prosseguimentos constantes do art. 29, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG;

- qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 9.2.** Na hipótese de a proposta não ser aceita ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço unitário por item e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 9.2.1.** Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com a licitante, no sentido de obter preço mais vantajoso para a administração.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA em plena validade.

10.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

10.1.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, quais sejam:

10.1.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB -;
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil –RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN -.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6204/07;

10.1.2.3 – Quanto à qualificação econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

- 10.2.** Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- 10.2.1.** Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme anexo II;
 - 10.2.2.** Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo III;
 - 10.2.3.** Autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/83, Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e portaria nº 387, MJ/DPF de 28/08/2006;
 - 10.2.4.** Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa, na atividade objeto desta licitação, em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387, MJ/DPF de 28/08/2006;
 - 10.2.5.** Certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 387, MJ/DPF de 28/08/2006.
- 10.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, na forma do item 6.8.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail andrews@jfse.jus.br e licitacao@jfse.jus.br.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso,

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações e Contratos, no 1º Andar do Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Como condição para emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos *sites* dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

14.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

14.3. O prazo de retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. No momento da contratação, a empresa deverá apresentar acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, nos termos do artigo 19, XI da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG;

14.5. O contrato terá **vigência** de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, mediante justificativa e termo próprio.

14.5.1. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração

Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

- 14.5.2. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

14.6. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6.2.** Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.
- 14.6.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.7.1.** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 14.7.2.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos aqui relacionados, Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 14.7.3.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

Calça;
Camisa de mangas compridas e curtas;
Cinto de Nylon;
Calçado apropriado;
Meias;
Quepe com emblema;
Jaqueta de frio ou Japona;
Capa de chuva;
Crachá;
Revólver calibre 38;
Cinto com coldre e baleiro;
Munição calibre 38;
Distintivo tipo Broche;
Livro de Ocorrência;
Cassetete;
Porta Cassetete;
Apito;
Cordão de Apito;
Lanterna 3 pilhas; e
Pilha para lanterna.

- 14.7.4. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 14.7.5. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- 14.7.6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 14.7.7. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 14.7.8. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.7.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 14.7.10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 14.7.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 14.7.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 14.7.13. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 14.7.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 14.7.15. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 14.7.16. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após, esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A empresa prestadora dos serviços deverá observar os quantitativos e distribuição de postos de acordo com o disposto no Projeto Básico, Anexo I, do presente instrumento editalício.
- 15.2. Os serviços prestados deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Supervisão da Seção de Segurança e Transportes desta Seção Judiciária, mediante verificação da conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos, com a proposta e com o contrato ou instrumento equivalente e sua conseqüente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

- 15.3.** A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:
- 15.3.1.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 15.3.2.** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - 15.3.3.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
 - 15.3.4.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 15.3.5.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - 15.3.6.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e suas imediações;
 - 15.3.7.** Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
 - 15.3.8.** Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 15.3.9.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - 15.3.10.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
 - 15.3.11.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
 - 15.3.12.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - 15.3.13.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - 15.3.14.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

- 15.3.15.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 15.3.16.** Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo o(s) mesmo(s) se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 15.3.17.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 15.4.** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no Programa de Trabalho 000821, no elemento de despesa 3339039.
- 16.2.** Para fazer face à despesa, será emitida nota de empenho pela Seção de Orçamento e Finanças desta Seccional.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

17.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I – do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

II – da regularidade fiscal, constatada através de consulta “**on-line**” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

III – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme o caso se amolde ou não ao §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

17.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.5. A Seção Judiciária de Sergipe poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Seção Judiciária.

17.7. A Seção Judiciária de Sergipe poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.8. A contratada obriga-se estar em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, tudo em conformidade com o que dispõe a legislação geral para contratação com a Administração (inciso IV do art. 13, Decreto 3.555/2000 c/c Decreto 5.586/2005), regularidade junto ao FGTS, CND.

- 18.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/retirar nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 18.4.** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 18.5.** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 18.6.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 18.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 10% do valor a ele adjudicado.
- 18.8.** Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.
- 18.9.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor global contratado.
- 18.10.** A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de até 30% do valor do ajuste.
- 18.11.** As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - II. atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - III. atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - IV. atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 18.12.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 19.1.1** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

20 – DA REPACTUAÇÃO

- 20.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme art. 37 da IN/MPOG nº 02/2008.
- 20.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
 - II. da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 20.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 20.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 20.4.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 20.4.2** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - II. as particularidades do contrato em vigência;
 - III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - VI. a disponibilidade orçamentária contratante.
- 20.4.3** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.4.4** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 20.4.5** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.4.6** O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 20.5** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I. a partir da assinatura do termo aditivo;

- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.5.1** No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.5.2** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 20.5.3** A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 20.5.4** Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 20.5.5** A repactuação deverá ser pleiteada pela contratada, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do seu direito à repactuação no caso de solicitação intempestiva.

21 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 22.1** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido pela supervisão da Seção de Segurança e Transportes, especialmente designado na forma dos art. 67 da Lei n° 8.666/93 e do art. 6° do Decreto n° 2.271/97.
- 22.2.** Além das disposições previstas no item anterior, a fiscalização dos serviços continuados deverá seguir o disposto do anexo IV da IN/MPOG 02/2008.
- 22.3.** A Contratante poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- 22.4.** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Edital;
- 22.4.1.** A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos;
 - 22.4.2.** Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante;

- 22.4.3.** Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato.
- 22.5.** A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2.** A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe a presente licitação poderá ser:
- 23.2.1.** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 23.2.2.** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 23.2.3.** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 23.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 23.5.** A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 23.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 23.8.** São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Projeto Básico;
 - b) Anexo II – Minuta Contratual.
 - c) Anexo III - Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);
 - d) Anexo IV - Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e
 - e) Anexo V – Preços Máximos a que a Administração se dispõe a pagar.
 - f) Anexo VI - Modelo de Planilha de custos
- 23.09.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo fone (79) 3216-2300, fax (79) 3216-2244, nos dias úteis, das 09h às 18h (horário local).

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2009.

Andrews Monteiro Almeida
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Pregão Eletrônico nº. 021/2009-E

Anexo I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, NO ED. SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE, NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 5ª VARA, NA 6ª VARA FEDERAL - CIDADE DE ITABAIANA/SE, E NA 7ª VARA FEDERAL - CIDADE DE ESTÂNCIA/SE.

Tendo em vista o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, apresentamos um estudo preliminar, cujo objetivo final é auxiliar a Seção de Licitações e Contratos na elaboração do Edital objeto deste Projeto.

1 – Este projeto básico tem como finalidade servir de base para que seja contratada empresa de vigilância para executar serviço de vigilância armada 24 horas na sede da Justiça Federal de Sergipe (03 postos), no Juizado Especial Federal - 5ª Vara (02 postos), na 6ª Vara Federal (02 postos), na cidade de Itabaiana/SE e na 7ª Vara Federal (02 postos), na cidade de Estância/SE. (nas áreas externas e internas), num total de 09 postos.

2 – Os materiais a serem fornecidos para atender os interesses deste contrato ficam a cargo da empresa vencedora.

3 – Cabe à empresa contratada ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços objeto deste projeto básico.

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

1.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

1.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

1.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

1.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

1.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e suas imediações;

1.1.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

1.1.8. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

1.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

1.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

1.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

1.1.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade;

1.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

1.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo o(s) mesmo(s) se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.1.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

2.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos aqui relacionados, Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

2.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

Calça;

Camisa de mangas compridas e curtas;

Cinto de Nylon;

Calçado apropriado;

Meias;

Quepe com emblema;

Jaqueta de frio ou Japona;

Capa de chuva;

Crachá;

Revólver calibre .38;

Cinto com coldre e baleiro;

Munição calibre .38;

Distintivo tipo Broche;

Livro de Ocorrência;

Cassetete;

Porta Cassetete;

Apito;

Cordão de Apito;

Lanterna 3 pilhas; e

Pilha para lanterna.

2.3.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

2.4. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

2.5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

2.6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

2.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

2.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

2.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

2.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

2.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

2.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 2.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 2.14. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 2.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após, esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;
- 3.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

4. TABELA DE ENDEREÇOS:

Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Locais a seguir:

- 4.1. Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, B. Capucho, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1500, Aracaju/SE;
- 4.2. Fórum Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, Praça Camerino, 227, Centro, Aracaju/SE;
- 4.3. Fórum Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, Estrada para o Batula, s/n, Itabaiana/SE; e
- 4.4. Fórum Ministro José de Castro Meira, Praça Cel. Gonçalo Prado S/N, B. Santa Cruz, Estância/SE.

5. VIGÊNCIA:

- 5.1 - O presente Contrato terá vigência **de 01 (um) ano, a partir de 23/01/2010**; podendo ao final deste período, ser prorrogado no interesse das partes, desde que seja conveniente para a Administração.

6. DO VALOR:

- 6.1. O valor médio mensal desta contratação será obtido através da pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras da Justiça Federal de Sergipe, devendo ser observado como parâmetro os valores previstos na Portaria nº. 04, de 18 de maio de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (cópia em anexo), para o Estado de Sergipe, considerando postos de 12 X 36 diurno e 12 X 36 noturno.

Aracaju/SE, 15/07/2009

(a) Moisés Adorno

Supervisor de Seção de Segurança e Transporte
Justiça Federal de Sergipe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2009-E
Processo Administrativo nº. 1459/2009

ANEXO II

CONTRATO Nº -----/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e nove (XX/XX/2009), compareceram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número n. 05.426.567/0001-48, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Diretor do Foro, Dr., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada pelo Sr., brasileiro, cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº. 1459/2009, e, em observância ao disposto na Lei nº 10520 de 17/07/02, Decretos nº 2271 de 07/07/97, nº 3555, de 08/08/00, nº 3722, de 09/01/01, nº 3.784 de 06/04/01, nº 5.450 de 31/05/05 e IN/MPOG nº 02 de 30/04/2008, aplicando-se o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 atualizada, para celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de vigilância armada 24 horas, no ed. sede da Justiça Federal do Estado de Sergipe, no Juizado Especial Federal - 5ª Vara, na 6ª Vara Federal - cidade de Itabaiana/SE, e na 7ª Vara Federal - cidade de Estância/SE, nos moldes contidos no projeto básico, Anexo I, que é parte integrante do presente termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 21/2009** e Anexos, **Processo nº 1459/2009**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigará-se-á:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra obra nos respectivos Postos aqui relacionados, Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN/MPOG nº 02/2008.

a) – Uniformes e complementos para Vigilantes:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de Nylon;
- Calçado apropriado;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou Japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revólver calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Distintivo tipo Broche;
- Livro de Ocorrência;
- Cassetete;
- Porta Cassetete;
- Apito;
- Cordão de Apito;
- Lanterna 3 pilhas; e
- Pilha para lanterna.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

SUBCLÁUSULA OITAVA - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

SUBCLÁUSULA NONA - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

SUBCLÁUSULA ONZE - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DOZE - Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 19h/23h) alternados.

SUBCLÁUSULA TREZE - O cassetete e/ou arma deverão ser utilizados somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

SUBCLÁUSULA CATORZE - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

SUBCLÁUSULA QUINZE - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da contratante.

SUBCLÁUSULA DEZESSEIS - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no projeto básico, Anexo I, que é parte integrante deste termo contratual.

SUBCLÁUSULA DEZESSETE - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

SUBCLÁUSULA DEZOITO - Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.

SUBCLÁUSULA DEZENOVE - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.

SUBCLÁUSULA VINTE – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

SUBCLÁUSULA VINTE E UMA - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância deverá indicar ainda:

- a) sistema de apoio logístico;
- b) efetivo alocado;
- c) armas e munições (normas e procedimentos para uso de armas);
- d) sistema de comunicação (normas de uso do rádio);
- e) prever procedimentos de primeiros socorros; e
- f) aspectos de Defesa Civil, tais como: plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública, procedimento em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários da empresa contratada que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão:

- a. Comprovar escolaridade necessária compatível com o cargo;
- b. Ter idade acima de 18 anos;
- c. Formação no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida;
- d. Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- e. Comprovar experiência profissional mínima de 12(doze) meses na função;
- f. Ter redação própria e caligrafia legível;
- g. Deter equilíbrio emocional (art. 109, § 2º, da portaria nº 387/2006 DG/DPF c/c inciso III, artigo 4º, da Lei nº 10.926/2003);
- h. Apresentar polidez no atendimento.
- i. Ter noções de:
 - ✓ Combate a Incêndios;
 - ✓ Boas Maneiras;
 - ✓ Atendimento Telefônico;
 - ✓ Atendimento ao Público;
 - ✓ Relacionamento Interpessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DOS VIGILANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vigilantes deverão estar capacitados para seguir em total cumprimento a seguinte metodologia:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vigiar, fiscalizar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, membros da comunidade, docentes, discentes, estagiários, bolsistas, monitores, servidores e prestadores de serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Impedir o acesso de animais de estimação, sob qualquer hipótese.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Auxiliar os servidores da Contratante, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração, e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração da Contratante, bem como as que entenderem oportunas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações.

SUBCLÁUSULA NONA – Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Escortar e proteger as autoridades, quando necessário.

SUBCLÁUSULA ONZE – Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pela Instituição e à empresa prestadora do serviço.

SUBCLÁUSULA DOZE – Proibir a utilização das instalações para guarda de objetos estranhos ao local, incluindo os bens de servidores, empregados ou de terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda, sem autorização prévia.

SUBCLÁUSULA TREZE - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas.

SUBCLÁUSULA CATORZE - Prestar informações que possibilitem punição aos infratores.

SUBCLÁUSULA QUINZE – Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competências destes órgãos, dentro das instalações.

SUBCLÁUSULA DEZESSEIS – Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias quando julgar conveniente e necessário, durante e após o término de cada expediente de trabalho.

SUBCLÁUSULA DEZESSETE – Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho.

SUBCLÁUSULA DEZOITO – Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive àqueles de ordem funcional, para que se adote às providências de regularização necessárias.

SUBCLÁUSULA DEZENOVE – Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local.

SUBCLÁUSULA VINTE– Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas, em vigor, para os vigilantes que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

SUBCLÁUSULA VINTE E UM – Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade.

SUBCLÁUSULA VINTE E DOIS – Efetuar a ronda interna diária, vigiando a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, para se evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite.

SUBCLÁUSULA VINTE E TRÊS – Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna.

SUBCLÁUSULA VINTE E QUATRO – Caso apresentem problemas, comunicar imediatamente o fato à supervisão da empresa prestadora do serviço e à supervisão da Seção de Segurança e Transportes da Contratante.

SUBCLÁUSULA VINTE E CINCO – Permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

SUBCLÁUSULA VINTE E SEIS – Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT.

SUBCLÁUSULA VINTE E SETE – Notificar através de relatórios de ocorrências, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança.

SUBCLÁUSULA VINTE E OITO – Registrar os telefonemas executados.

SUBCLÁUSULA VINTE E NOVE – Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos.

SUBCLÁUSULA TRINTA – Organizar filas, quando houver necessidade.

SUBCLÁUSULA TRINTA E UM – Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pela instituição, quando houver necessidade.

SUBCLÁUSULA TRINTA E DOIS – Controlar o quadro de chaves sob sua responsabilidade, controlando seu uso e guarda.

SUBCLÁUSULA TRINTA E TRÊS – Obedecer às normas internas da Instituição.

SUBCLÁUSULA TRINTA E QUATRO – Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade.

SUBCLÁUSULA TRINTA E CINCO – zelar pela apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável.

SUBCLÁUSULA TRINTA E SEIS – Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
2. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.
3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Supervisão da Seção de

Segurança e Transportes da Contratante, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela Contratada e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária.

1. Será considerada como termo inicial do prazo previsto para o pagamento, a data do “atesto” exarado na nota fiscal.
2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - I. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
 - II. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “**on-line**” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
 - III. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme o caso se amolde ou não ao §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Seção Judiciária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Seção Judiciária de Sergipe poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO:

A emissão da Nota de Empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após averiguada a regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO;

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$..... (.....por extenso.....) e, o valor anual de R\$ (.....por extenso.....), referente à prestação dos serviços de Vigilância armada diurna e noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão da Seção de Segurança e Transportes da Contratante. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação deste contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação deste contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, atendidos os pré-requisitos legais.

PARÁGRAFO QUINTO - A título de garantia para a fiel execução deste contrato, no ato da sua assinatura, a Contratada fornecerá garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a garantia seja utilizada para caucionar os interesses da Contratante, a Contratada deverá reapresentá-la em 24 h, nos exatos termos inicialmente contratados.

PARÁGRAFO NONO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser pela Supervisão da Seção de Segurança e Transportes da Contratante, especialmente designado na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das disposições previstas no parágrafo anterior, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do anexo IV da IN/MPOG 02/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos.

I - A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante;

II - Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

II - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme art. 37 da IN/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

O prazo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, conta-se da data do orçamento a que a proposta se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou Convenção Coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária da contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO NONO - O prazo referido no parágrafo sétimo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso previsto no inciso III do parágrafo décimo primeiro, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - A repactuação deverá ser pleiteada pela contratada, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do seu direito à repactuação no caso de solicitação intempestiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009 e, alocadas em recursos próprios no orçamento da União para os exercícios seguintes, na classificação referente, natureza da despesa: Programa de Trabalho 000821, Elemento de Despesa: 3390.39XXX, Nota de Empenho nº, emitida em /..... /....., com valor mensal de R\$...... (.....por extenso.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, aos quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo

pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do dano para que a CONTRATADA faça a devida reparação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO QUINTO - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 10% do valor a ele adjudicado.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.

PARAGRÁFO NONO - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor global contratado.

PARAGRÁFO DEZ - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de até 30% do valor do ajuste.

PARAGRAFO ONZE - As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- II. atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- III. atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- IV. atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

PARAGRÁFO DOZE - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju-SE, xx de xxxxxxxx de 2009.

Juiz Federal Diretor do Foro
Contratante

Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° _____
CPF:

2° _____
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2009-E
Processo Administrativo nº. 1459/2009

ANEXO - II

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, estar obrigado(a) a comunicar a existência de fatos supervenientes ou de que tenha tomado conhecimento após o julgamento da fase de habilitação que possam ensejar a desclassificação/inabilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável
CPF n. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2009-E
Processo Administrativo nº. 1459/2009

ANEXO - IV

MODELO

DECLARAÇÃO

Ref: Pregão Eletrônico nº. 021/09-E

_____, inscrita no CNPJ n.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade n. _____,
CPF n. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável
CPF n. _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2009-E
Processo Administrativo nº. 1459/2009

ANEXO – V

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar pela contratação dos serviços descritos abaixo:

Especificação do material	Unid	Quant	Preço máximo
Prestação e serviço de vigilância armada 24 horas, no ed. sede da Justiça Federal do Estado de Sergipe, No Juizado Especial Federal - 5ª Vara, na 6ª Vara federal - cidade de Itabaiana/SE, e na 7ª Vara federal - cidade de Estância/SE.	Posto	09	R\$ 62.730,00

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2009.

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2008, Seção 1, página 127)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Anexo III-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

Anexo III-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A":

- 01 - INSS (____%)R\$
- 02 - SESI ou SESC (____%)R\$
- 03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$
- 04 - INCRA (____%)R\$
- 05 - salário educação (____%)R\$
- 06 - FGTS (____%)R\$
- 07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$
- 08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

- 09 - férias (____%)R\$
- 10 - auxílio doença (____%)R\$
- 11 - licença maternidade (____%)R\$
- 12 - licença paternidade (____%)R\$
- 13 - faltas legais (____%)R\$
- 14 - acidente de trabalho (____%)R\$
- 15 - aviso prévio (____%)R\$
- 16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

- 17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$
- 18 - indenização adicional (____%)R\$
- 19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

- 20 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____,____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (____).

Anexo III-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Valor mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

ANEXO III-E – Complemento dos serviços de vigilância

I - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO Mensal do posto	N.º de postos	subtotal
12x36 horas diurnas			
12x36 horas noturnas			
44 horas semanais diurnas			
Outros (especificar)			
TOTAL			